

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

PROVA ESCRITA DE DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROVA VIA ACADÉMICA 1ª CHAMADA

CRITÉRIOS DE CORRECÇÃO

Nota- A cotação máxima exige um tratamento completo das várias questões suscitadas, que deverá ser coerente e correctamente fundamentado, com referência e apreciação crítica das várias teses eventualmente em confronto, sendo tidos em consideração a pertinência do conteúdo, a qualidade da informação transmitida em relação ao tema proposto, a organização da exposição, a capacidade de argumentação e de síntese e o domínio da língua portuguesa.

GRUPO I (RESPOSTA OBRIGATÓRIA)

Cotação

1 – 7 valores

2 – 2 valores

1 – Dos factos que se descreveram, resulta que Bigodinhos e Cartolinas praticaram algum crime?

- Enquadrar no crime de uso de documento de identificação alheio – Artigo 261º, nº1 – na abertura da conta
- Enquadrar no crime de falsificação de documento – Artigo 256º, nº 1, alínea c) – a abertura da conta com identidade falsa
 - Referir a cumplicidade de Cartolinas
- Enquadrar no crime de branqueamento de capitais – Artigo 368º-A, nº 3
 - Ponderar a agravação do nº 6
- Enquadrar no crime de falsificação de documento – Artigo 256º, nº 1, alínea c), e 3

- Enquadrar no crime de apropriação ilegítima de coisa achada – Artigo 209º
- Quanto ao levantamento de dinheiro no MB,
 - Referir a co-autoria
 - Referir que se trata de tentativa
 - Enquadrar como
 - Ou como burla informática – Artigo 221º, nº 1
 - Ou como furto – Artigo 203º, nº 1
 - (ambas são admissíveis, por corresponderem às duas qualificações adoptadas na jurisprudência)

2 – Admita que Bigodinhos e Cartolinas foram detidos pela Polícia Judiciária imediatamente depois de terem tentado levantar dinheiro. Mais tarde, ouvidos em inquérito, confessaram todos os factos que praticaram e disponibilizaram-se a colaborar numa reconstituição dos mesmos, diligência que a polícia considerou importante para melhor perceber a respectiva sequência. Confrontado com a confissão e com a reconstituição, o Ministério Público prescindiu de mais diligências de inquérito e deduziu acusação. Porém, em julgamento, os dois arguidos optaram por não prestar nenhuma declaração. Se fosse juiz do processo, como avaliaria esta prova?

- Abordar a ausência de valor probatório da confissão no inquérito, nestas circunstâncias
- Abordar em geral a reconstituição
 - Abordar o valor probatório da reconstituição considerando o facto de os dois arguidos terem optado por não prestar declarações na audiência de julgamento

GRUPO II
(RESPOSTA OBRIGATÓRIA)

Cotação

1 – 3 valores

2 – 2 valores

1 – Dos factos que se descreveram, resulta que José Carlos praticou algum crime?

- Enquadrar a situação como crime de roubo, do Artigo 210º, nº 1 do Código Penal.
 - Abordar o preenchimento do nº 2 do Artigo 210º
 - Suscitar a hipótese de, caso a vítima do roubo venha a morrer (a história é aberta e não esclarece se sim ou não), se preencher o nº 3 do mesmo Artigo 210º

- Enquadrar segunda situação como ofensa à integridade física simples, do Artigo 143º, nº 1, do Código Penal.
 - Referir que é crime semi-público e, portanto, o procedimento criminal está dependente de queixa

- Abordar enfarte de miocárdio, referindo não ter relevância penal, por não haver nenhuma relação causal com actos do agente do crime

2 – Quando os agentes policiais telefonaram ao Magistrado do Ministério Público informando que José Carlos tinha sido detido por ter dado um murro a um turista, o Magistrado de turno no DIAP ordenou a sua imediata libertação. Comente esta decisão, tendo em conta os factos descritos.

- Referir detenção no Código de Processo Penal - conceitos a abordar, na resposta:
 - Detenção em flagrante – Artigo 256, nºs 1 e 2
 - Detenção por particulares – Artigo 255º, n 1, alínea b)

 - Entrega de detido a agente policial – Artigo 255º, nº 2

- e elaboração de auto sumário, o que no caso não aconteceu
- Uma vez que o Ministério Público só soube da existência do crime de ofensa à integridade física (semi-público), não deveria ter sido mantida a detenção sem que houvesse queixa do lesado – facto que não está incluído na história

GRUPO III

GRUPO III - A (RESPOSTA OPCIONAL)

Cotação

- 1) 4 valores
- 2) 2 valores

1 – Comente os factos descritos, designadamente tendo em vista apurar se se indicia a prática de algum crime previsto e punido pelo Código Penal Português e quem são as pessoas a quem cabe responsabilidade criminal pelo mesmo.

- Enquadrar como crime de corrupção de substâncias alimentares – Artigo 282º, nº 1, alínea b)
- Abordar a responsabilidade de Bernardo e de Frederico
 - Autoria material de Frederico
 - Autoria moral de Bernardo
 - Afastar a obediência indevida desculpante
- Abordar a responsabilidade da pessoa colectiva – Artigo 11º, nº 2

2 – Admita que no decurso da investigação se apreendeu um telemóvel a Frederico Frio, em cuja memória a ASAE descobriu uma SMS na qual Bernardo Ermita Camarão lhe dava instruções para proceder da forma que acima se descreveu. Pode esta prova ser utilizada?

- Admissibilidade da apreensão e utilização como prova de SMS
 - O regime do Artigo 189º do Código de Processo Penal
 - Valorizará a resposta a referência à jurisprudência no âmbito da redacção anterior do mesmo Código

**GRUPO III – B
(RESPOSTA OPCIONAL)**

Cotação

1) 4 valores

2) 2 valores

1 – No decurso da investigação realizada, a ASAE procedeu à apreensão do camião pertencente à “Bom Marisco Lda.” e por ela utilizado na distribuição dos seus produtos, onde eram transportados também os produtos estragados. Embora o Ministério Público não se tenha apercebido dessa apreensão, que nunca foi levada ao seu conhecimento, em julgamento sustentou que o camião deveria ser declarado perdido a favor do Estado. Comente esta apreensão e a posição assumida pelo Ministério Público. A valoração jurídica da situação seria diferente se a apreensão tivesse sido validada pelo Ministério Público?

Deverá ser referido:

- A problemática da perda de objectos
 - O artigo 109º do Código Penal
 - O camião como instrumento essencial da prática do crime e o eventual perigo de vir a ser utilizado na prática de outros crimes

- O regime processual – a necessidade de validação de apreensão e a consequência da não validação (mera irregularidade) – Artigo 178º, nº2 do CPP
- (Deve referir-se, mesmo que brevemente, o tipo de crime de corrupção de substâncias alimentares – Artigo 282º, nº 1, alínea b)

2 – No decurso do mesmo julgamento, após ouvir as testemunhas da acusação e antes de passar a ouvir as testemunhas da defesa, o juiz decidiu fazer um pequeno intervalo. Ao sair da sala de audiências escorregou e partiu uma perna. Por essa razão, esteve durante dois meses impossibilitado de comparecer ao serviço. No entanto, aproveitou este tempo em casa para ouvir as cassetes onde estavam gravados os depoimentos das testemunhas que já tinham sido inquiridas. Por esta razão, quando regressou, prosseguiu o julgamento ouvindo somente as testemunhas de defesa, que ainda não tinham sido inquiridas. Comente.

Deverá ser referido:

- O prazo de eficácia da prova produzida em audiência, do Artigo 328º, nº 6, do Código de Processo Penal (30 dias)
- O Acórdão de Uniformização de Jurisprudência nº 11/2008